

NAUTILUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

OUTUBRO / 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	3
CADASTRO DE CLIENTES E <i>KNOW YOUR CLIENT</i> - KYC	3
CONHEÇA SEU PARCEIRO – <i>KNOW YOUR PARTNER</i> - KYP	5
CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - <i>KNOW YOUR EMPLOYEE</i> - KYE	6
INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	6
MONITORAMENTO	7
TREINAMENTO	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Nautilus Consultoria de Investimentos Ltda. (“Nautilus Wealth” ou “Sociedade”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, especialmente às regras da Resolução CVM 50/2021 e Lei nº 9.613/1998.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime. Além disso, serão tipificadas as operações com indícios de lavagem de dinheiro, identificados os controles utilizados pela Nautilus Wealth e definidas as regras para aplicação do formulário *Know Your Client* (“KYC”).

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 8º da Resolução CVM nº 50/2021, a Nautilus Wealth salienta que o diretor responsável por essa Política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, é também o Diretor de Compliance da Sociedade, estando este devidamente apontado à CVM.

CADASTRO DE CLIENTES E *KNOW YOUR CLIENT* - KYC

O procedimento de KYC está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outros dados que os sócios e Colaboradores da Nautilus Wealth possam extrair através de contato com os clientes ou outros prestadores de serviços do mercado financeiro, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Sociedade garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações que tem acesso, permitindo:

- a) Estabelecer a identidade de cada cliente;
- b) Conhecer a atividade do cliente;
- c) Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- d) Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- e) Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- f) Desenvolver método de análise, que permita determinar se as operações pretendidas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

A Sociedade entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, devendo seguir as diretrizes descritas nesta Política.

O “Dossiê de KYC” conterá as informações da Ficha Cadastral - a qual deverá dispor ao menos do conteúdo exigido no Anexo B da Resolução CVM nº 50/2021 -, preenchida pelo potencial cliente, a documentação recebida e todas as informações obtidas pela Nautilus Wealth sobre o cliente.

Além da referida análise, a Nautilus Wealth realizará uma pesquisa de *background check* dos clientes buscando identificar eventuais processos em seu desfavor, consultando direta ou indiretamente os sítios dos respectivos tribunais e órgãos autorreguladores aplicáveis, assim como verificará eventuais mídias negativas em desfavor do cliente na internet e redes sociais.

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no “Dossiê de KYC” do potencial cliente, com o intuito de preservar a Nautilus Wealth em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Sociedade.

Findo a análise por parte do Colaborador da Área de Compliance e PLD, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, a Área de Compliance e PLD submete toda a documentação para a Área de Suitability seguir com o cadastro do cliente e classificação de seu risco. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de Compliance e PLD, deverá avaliar a pertinência pela comunicação ao COAF do indício de lavagem de dinheiro.

Após a coleta de informações sobre o potencial cliente, a equipe de Compliance e PLD classificará os indivíduos de acordo com critérios abaixo, que serão ponderados para traçar seu perfil de risco: (i) Baixo Risco, (ii) Médio Risco, e (iii) Alto Risco.

- (i) **Baixo Risco**: Clientes que não possuam processo judicial ou mídia negativa relevante na internet em seu desfavor relacionados a aspectos fiscais, tributários e de investimentos.

- (ii) **Médio Risco**: Clientes que possuam relacionamento ou tenham realizado transações com Pessoas Politicamente Expostas. Clientes que possuam processo judicial ou mídia negativa relevante na internet em seu desfavor relacionados a aspectos fiscais, tributários e de investimentos.
- (iii) **Alto Risco**: Pessoa Politicamente Exposta, nos termos editados pela CVM. Organizações sem Fins Lucrativos. Parceiro comercial de Pessoa Politicamente Exposta. Cliente residente ou sediado em países integrantes de listas de monitoramento da CVM.

A Nautilus Wealth deverá realizar a atualização dos dados cadastrais de seus clientes na seguinte periodicidade:

- (i) **Baixo Risco**: A cada 05 (cinco) anos.
- (ii) **Médio Risco**: A cada 03 (três) anos.
- (iii) **Alto Risco**: A cada 01 (um) ano.

CONHEÇA SEU PARCEIRO – *KNOW YOUR PARTNER - KYP*

A Nautilus Wealth tem como princípio sempre que realizar recomendações de contratações e operações envolvendo ativos ilíquidos identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize o cliente para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e operações, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, tem seus riscos mitigados, pois, já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro, a saber:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Ofertas públicas dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
 - i) Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou

- ii) Cujas existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Importante notar que o processo de análise de contrapartes da Nautilus Wealth está inserido dentro do âmbito das obrigações da Sociedade, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- a) Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- b) Conhecer a atividade da contraparte;
- c) Conhecer a origem do patrimônio da contraparte; e
- d) Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Nautilus Wealth entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, principalmente quando se tratarem de emissores de crédito privado. No auxílio a essa averiguação, a Sociedade poderá, quando pertinente, se utilizar de um Questionário de Due Diligence próprio de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Ademais, cabe ressaltar que a Sociedade sempre buscará, não importando qual a contraparte da operação sugerida, dentro dos limites possíveis, a identificação dos beneficiários finais das operações realizadas.

Por fim, cabe frisar que caso existam resultados suspeitos no procedimento de “KYP”, esses serão submetidos ao Diretor de Compliance e PLD que se manifestará a respeito.

CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - *KNOW YOUR EMPLOYEE* - KYE

A Nautilus Wealth adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa, os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios da Sociedade. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além disso, é feito um *background check* do Colaborador visando verificar se o mesmo possui processos em seu desfavor e mídias negativas por meio de consulta aos sites de tribunais e de pesquisas públicas.

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram

indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, dentre outras, as operações descritas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50/2021.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados exclusivamente ao Diretor de Compliance e PLD, quem será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos. O Diretor de Compliance e PLD decidirá pela comunicação ao COAF do indício de lavagem de dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do fim de sua análise.

MONITORAMENTO

A Nautilus Wealth monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento para detecção de inconsistências cadastrais, os quais, quando identificados, devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor Compliance e PLD:

- (i) Mudança atípica de endereços do cliente;
- (ii) Mudança atípica de titulares das contas apontadas pelo cliente;
- (iii) Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio e ocupação ou atividade social declarados; e
- (iv) Transferências e/ou pagamentos à terceiros.

Além disso, quando da análise da contraparte das operações, os Colaboradores deverão:

- (i) Se atentar, quando possível, para que as operações recomendadas ao cliente sejam realizadas a preços próximos aos de mercado;
- (ii) Verificar a compatibilidade das transações com a situação patrimonial declarada e a ocupação ou atividade social desempenhada;
- (iii) Identificar os beneficiários finais;
- (iv) Verificar se há Pessoas Politicamente Expostas envolvida.

TREINAMENTO

A Sociedade entende que é fundamental que todos os Colaboradores se mantenham sempre atualizados quanto as normas aplicáveis a prevenção à lavagem de dinheiro e tenham conhecimento dos princípios e valores éticos aplicáveis às atividades da Nautilus Wealth.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos seus próprios valores, a Sociedade adota um programa de treinamento contínuo de seus Colaboradores com o objetivo de fazer com que

os mesmos estejam sempre atualizados sobre os temas e dispositivo descritos na presente Política.

O referido programa de treinamento dos Colaboradores da Nautilus Wealth consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de Compliance e PLD para esclarecer quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Sociedade. O Diretor de Compliance e PLD também poderá ministrar ou contratar treinamentos periódicos visando atualizar os Colaboradores da Nautilus Wealth e atuar na prevenção de atos que possam ser compreendidos como indício de lavagem de dinheiro.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.